



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Presidência

Largo Eng. Duarte Pacheco

7801-960 Beja

Tel.284 314 480- Email: gestao.comarca.beja@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 65/2025

**ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE BEJA DE ACORDO COM A LEI N.º 56/2025, DE 24 DE JULHO**

Estabelece o artigo 204.º, n.º 1 do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho) que as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço.

A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir as questões suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente na preparação e classificação dos processos pela secretaria, e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento (artigo 204.º, n.º 4 do Código de Processo Civil).

O juiz de turno à distribuição é designado pelo presidente do tribunal, em regime de rotatividade, nos tribunais onde haja mais de um juiz (artigo 204.º, n.º 5 do Código de Processo Civil).

A distribuição dos atos processuais é efetuada através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais (artigo 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

A distribuição eletrónica é feita uma vez por dia, nos dias úteis, por núcleo, em horário fixo a determinar pelo presidente do tribunal, sem prejuízo da realização de distribuições

extraordinárias por determinação do juiz de turno à distribuição (artigo 13.º, n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

Cabe ao juiz presidente do tribunal de comarca:

- a) Designar o juiz de turno à distribuição, em regime de rotatividade, nos tribunais onde haja mais de um juiz;
- b) Definir o horário fixo diário de distribuição a realizar nos dias úteis;
- c) Determinar a publicação e atualização das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionam as operações de distribuição na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais.

Concretizando estas competências e outras regras que se consideram complementares destas, as presentes orientações genéricas definem o regime de rotatividade do juiz de turno à distribuição, os núcleos do tribunal de comarca onde estes turnos serão organizados em regime de turno, a previsão de regras específicas para as escalas de distribuição durante os períodos de férias judiciais, o estabelecimento de regras especiais sobre eventuais necessidades de substituição ou de permuta do juiz de turno à distribuição em caso de ausência ou outro impedimento, o horário diário da distribuição ordinária e o estabelecimento de regras que agilizem a distribuição extraordinária, conceito que reveste alguma indeterminação e artificialidade face aos objetivos e finalidades da distribuição e à intenção declarada de corrigir as entropias identificadas no quotidiano dos tribunais, decorrentes da implementação do sistema anterior.

Neste sentido, a distribuição ocorrerá em todos os núcleos do Tribunal da Comarca de Beja às 14 horas dos dias úteis (horário que já vinha sendo adotado).

Com vista a evitar a intervenção excessiva do juiz de turno à distribuição para determinar as distribuições extraordinárias previstas no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, a qual poderia ser reclamada durante a realização de diligências processuais por parte daquele juiz, aquelas terão lugar à medida que os papéis e atos derem entrada nas unidades centrais, justificando a intervenção do juiz de turno à distribuição apenas se esta for considerada necessária nos termos do n.º 4 do artigo 204.º do Código de Processo Civil.

Com vista a fornecer orientações precisas sobre o termo diário da entrada de papéis e atos sujeitos às distribuições ordinárias e tendo em conta o horário de funcionamento das secretarias (artigo 2.º da Portaria n.º 307/2018 de 29 de novembro) e as obrigações de publicação estabelecidas no artigo 14.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, é fixado o horário das 16 horas como o termo normal de entrada de papéis sujeitos a distribuição nesse dia, sem prejuízo de determinação diferente por parte do juiz de turno à distribuição caso

exista algum ato processual urgente que deva ser praticado depois deste horário, reclamando assim a intervenção judicial.

Finalmente, com o objetivo de consolidar as orientações legais e regulamentares sobre as operações de distribuição e a intervenção do juiz de turno à distribuição, reproduzem-se as mesmas de acordo com uma redação mais clara e objetiva, procurando não comprometer o sentido do texto legal, o qual servirá sempre de referência.

Foram ouvidos:

- A Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora;
- Ao Exmo. Administrador Judiciário;
- Os Exmos. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Beja.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e normas habilitantes

As presentes orientações genéricas reformulam as regras inicialmente estabelecidas sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Beja, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e pela Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

Artigo 2.º

Distribuição e princípios gerais

1 - A distribuição compreende o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Beja dos processos entrados em juízo e de acordo com as competências estabelecidas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e nas leis de processo.

2 - As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

Capítulo II

Organização da distribuição

Artigo 3.º

Núcleos da distribuição

1 - Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são considerados como núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, os seguintes:

- a) Núcleo de Beja** - Juízo Central Cível e Criminal, Juízo de Família e Menores, Juízo de Trabalho, Juízo Local Criminal e Juízo Local Cível;
- b) Núcleo de Cuba** - Juízo de Competência Genérica de Cuba;
- c) Núcleo Serpa** - Juízo de Competência Genérica de Serpa;
- d) Núcleo de Moura** - Juízo de Competência Genérica de Moura;
- e) Núcleo de Ferreira do Alentejo** - Juízo de Competência Genérica de Ferreira do Alentejo;
- f) Núcleo de Almodôvar** - Juízo de Competência Genérica de Almodôvar;
- g) Núcleo de Ourique** - Juízo de Competência Genérica de Ourique;
- h) Núcleo de Odemira** - Juízo de Competência Genérica de Odemira (J1 e J2).

2 - Na organização do turno à distribuição, participam todos os magistrados judiciais que, durante o período a que diz respeito a escala, exerçam funções nos juízos centrais e locais correspondentes aos núcleos identificados no número anterior.

Artigo 4.º

Ordem de sequência do turno à distribuição

1 – Nos núcleos de Beja e Odemira a ordem de sequência na presidência da distribuição observa a regra da antiguidade, num sistema de rotatividade.

2 – A rotatividade será mensal.

3 - Os juízes auxiliares, do quadro complementar ou colocados em regime de reforço ou além-quadro, ou seja, que não estejam em regime de substituição do titular integrarão a escala de turno à distribuição na sequência posterior à unidade orgânica onde se encontram colocados.

4 - Sem prejuízo da designação inicial após a entrada em vigor deste regime, as escalas serão elaboradas anualmente até ao termo da primeira quinzena do mês de julho.

5 - A organização das escalas de distribuição suspende-se durante as férias judiciais, sendo retomada após estes períodos de acordo com a sequência em que se encontrava.

Artigo 5.º

Organização da distribuição

As operações de distribuição terão lugar no núcleo onde exercer funções o juiz designado para o turno à distribuição, abrangendo as operações de distribuição em todos os juízos desse núcleo.

Artigo 6.º

Impedimentos e intervenção do substituto

1 - Para efeitos de intervenção do juiz substituto, apenas são considerados impedimentos as faltas, dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao magistrado designado em data anterior à organização da escala de distribuição.

2 - Caso esse impedimento seja conhecido aquando da elaboração e não tenha ocorrido substituição de lugar, esse magistrado não será incluído no turno à distribuição.

3 - As funções de suplência serão exercidas pelo juiz que se seguir imediatamente na designação.

4 - Sempre que possível, a substituição será assegurada por juiz exercendo funções no mesmo núcleo, exceto no caso de permuta.

Artigo 7.º

Permuta no turno de distribuição

1 - A permuta entre magistrados judiciais no turno à distribuição é sempre possível, não dependendo da invocação de qualquer motivo ou justificação, sendo apenas suficiente a comunicação por escrito da mesma ao Juiz Presidente da Comarca com a antecedência que se revele necessária para garantir as devidas comunicações.

2 - Em caso de permuta, o Juiz Presidente da Comarca, pessoalmente ou através do Gabinete de Apoio, efetua as comunicações necessárias relativas ao magistrado judicial que irá assegurar o turno à distribuição.

Artigo 8.º

Hora e local onde se efetuam as operações de distribuição

1 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são fixadas as 14 horas dos dias úteis para a realização da distribuição eletrónica em cada um dos núcleos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Beja.

2 - As distribuições extraordinárias terão lugar logo que o ato processual dê entrada na respetiva unidade central, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir.

3 - Apenas serão objeto de distribuição extraordinária os atos ou papéis entrados até às 16 horas, salvo se o juiz de turno à distribuição, em função do referido ato, autorizar que a operação de distribuição tenha lugar posteriormente.

Capítulo III

Organização da distribuição durante as férias judiciais

Artigo 9.º

Núcleos da distribuição

1 - Durante o período das férias judiciais, as funções de juiz de turno à distribuição são asseguradas pelo juiz que se encontrar de turno.

2 - Em caso de impedimento, a substituição será assegurada pelo juiz que estiver designado como suplente.

Artigo 10.º

Distribuição de processos não urgentes

Durante o período de férias judiciais e com vista a permitir a organização do trabalho das secretarias após aquele período, serão realizadas operações de distribuição relativamente a processos a que a lei não confira natureza urgente.

Capítulo IV

Atos de distribuição

Artigo 11.º

Atos de preparação e classificação da distribuição

1 - Antes da hora designada para a distribuição, as seções centrais de cada um dos núcleos onde deram entrada e atos e papéis submetidos à distribuição organizam eletronicamente em pastas os processos entrados.

2 - As operações de distribuição devem contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

3 - Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as seções centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies ou complexidades.

Artigo 12.º

Atos de distribuição extraordinária

A distribuição extraordinária deve igualmente contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

Artigo 13.º

Operações da distribuição

1 - A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente na preparação e classificação dos processos pela secretaria e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

2 - A distribuição obedece às seguintes regras:

a) Os processos são distribuídos por todos os juízes do respetivo núcleo, de acordo com a classificação efetuada, ficando a listagem sempre anexa ao auto;

b) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a conclusão aquela e, quando, haja intervenção do juiz de turno à distribuição, é o mesmo por si assinado eletronicamente, devendo nele constar as dúvidas suscitadas, o modo da sua resolução e os atos manuais de distribuição praticados.

3 - Findas as operações de distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados e, por determinação do juiz de turno à distribuição, é desencadeada nesse sistema uma nova operação de distribuição, ficando consignada em auto o seu fundamento, quando:

a) Forem distribuídos processos que se saiba estarem impedidos;

b) Se verifique alguma irregularidade ou erro, mas, se o erro derivar da classificação do processo, é este carregado na espécie devida, descarregando-se naquela em que estava indevidamente.

4 - O juiz de turno à distribuição assina eletronicamente o respetivo auto quando tenha intervenção nos atos de distribuição.

Artigo 14.º

Instrumentos condicionantes da distribuição

1. Mantém-se o Despacho n.º 20/2019 proferido pela gestão da comarca de Beja, no dia 24 de outubro de 2019 e o Despacho n.º 40/2021, que atualiza o primeiro, homologados pelo CSM, este último a 21 de setembro de 2021, contendo determinações que condicionam a distribuição no juízo central cível e criminal de Beja, no sentido de serem atribuídos ao J2 os processos crime distribuídos ao J1; serem atribuídos ao J3, os processos crime distribuídos ao

J4; serem atribuídos ao J1 os processos cíveis distribuídos ao J2 e serem atribuídos ao J4, os processos cíveis distribuídos ao J3, para além daqueles que a cada um, desde logo, são distribuídos, em função da distribuição eletrónica, com o objetivo de assegurar a especialização funcional dos juízes e garantir uma maior produtividade e encurtamentos de prazos de decisão.

2. Os despachos referidos no ponto 1) deste artigo, bem como outros instrumentos que venham a ser proferidos futuramente, serão publicitados pelo Gabinete de Apoio à Gestão, e quando referidos devem ficar mencionados nos autos.

3. Os Inquéritos do Ministério Público que necessitem de ser distribuídos para a prática de atos jurisdicionais, serão distribuídos apenas uma vez. Após essa primeira distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo ao juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade central competente, atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição (“atribuição por certeza do lugar”).

Artigo 15.º

Destino do auto e demais documentos

1 - Declarada a conclusão de cada uma das operações de distribuição ordinária ou extraordinária, o auto e os demais documentos e anexos ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo das publicações exigidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

2 - Caso o sistema de informação à atividade dos tribunais o permita, o arquivo dos documentos referidos no número anterior pode ser feito eletronicamente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos destas orientações genéricas, na parte em que digam respeito às competências atribuídas ao juiz presidente da comarca, serão objeto de despacho pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, sem prejuízo de eventual revisão, designadamente em função de alterações legislativas ou do desenvolvimento das aplicações informáticas de apoio às operações de distribuição.

Artigo 16.º

Vigência e norma revogatória

1 - As presentes orientações genéricas entram em vigor no dia 22 de outubro de 2025.

2 - Com a entrada em vigor das presentes orientações genéricas, são revogadas a partir da data referida no número anterior as orientações genéricas fixadas através do Despacho n.º 8/2023, de 9 de maio.

Artigo 17.º

Publicações

1 - O Gabinete de Apoio ao Presidente publica ou atualiza o horário diário da distribuição eletrónica na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, de acordo com as presentes orientações.

2 - As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são também objeto de publicação e atualização na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, conservando-se o seu histórico.

3 - O Gabinete de Apoio ao Presidente divulgará ainda junto dos juízes e das seções centrais as tabelas de complexidades e outras orientações que sejam pertinentes sobre a organização da distribuição.

Artigo 18.º

Concessão de acessos

As presentes orientações genéricas autorizam a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que sejam designados pelo Administrador Judiciário para realizar as operações de distribuição, sem necessidade de outras formalidades.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- À Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora;
- Ao Administrador Judiciário;
- Às unidades centrais de processos/secções;
- Aos Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja;
- Às delegações do distrito de Beja, da Ordem dos Advogados.

Publique no portal da Comarca.

Beja, 20 de outubro de 2025

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Maria das Mercês Nascimento